

*Recebido
08/04/2025*

Dydia Andrade Ribeiro



CASA SEVERINO IRINEU SOBRINHO

18/02/25

Projeto de Lei n° 157/2025

"DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DE INVENTÁRIO ARBÓREO DO MUNICÍPIO".

Art. 1º - Considera-se como bem especialmente protegido, de interesse de todos os municípios, a vegetação de porte arbóreo existente ou que venha a existir no território do Município, tanto em área pública como em área privada.

Parágrafo único - Considera-se, para os efeitos desta Lei, como vegetação de porte arbóreo, o espécime ou espécimes vegetais com diâmetro do caule à altura do peito - DAP superior a 0,05 m (cinco centímetros), quando medido a, aproximadamente, 1,3 m (um metro e trinta centímetros) do solo.

Art. 2º - O Poder Público elaborará inventário arbóreo do Município, priorizando a área central da cidade, Parques Públicos, praças, bem como os exemplares de relevante valor histórico e paisagístico no Município.

§ 1º - Entende-se por inventário, a quantificação e qualificação de uma determinada área vegetada, através do uso de técnicas estatísticas de amostragem ou censo.

§ 2º - Deverá constar neste inventário, minimamente, a localização dos exemplares, espécies e estado fitossanitário.

Art. 3º - As ações decorrentes do cumprimento desta Lei serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém do Brejo do Cruz-PB, em, 07 de abril de 2025.

[Assinatura]
Elídio Valdirino da Silva Neto
Vereador /PSB

JUSTIFICATIVA

O inventário arbóreo permite o conhecimento da população arbórea da cidade, bem como a adoção de estratégias para o manejo destas áreas por meio da sistematização e análise das informações obtidas. Com o objetivo de mapear, quantificar, identificar e caracterizar as árvores existentes nas calçadas, canteiros das avenidas e praças da macrozona urbana.

Sendo possível analisar os dados relativos a espécie, localização da árvore, largura da calçada, classe de altura, altura de fuste, classe de diâmetro, diâmetro da copa, distância da árvore até o meio fio, distância das árvores até a divisa frontal do lote, interferência no trânsito, interferência na rede elétrica, necessidade de poda, condições das raízes, presença de pragas e doenças e a qualidade geral da árvore.

Por todo o exposto, peço o apoio dos nobres Pares na aprovação da presente proposta.

Câmara Municipal de Belém do Brejo do Cruz-PB, em, 07 de abril de 2025.


Elídio Valdivino da Silva Neto
Vereador /PSB